## III Congresso Histórico de Guimarães



me multima População, Sociedade e Economia

impre posperadas comgramos acrecemento telompa lounor a prontito telene nois Segumo logo no comeco nollo senor magnina galla cellas estamo ex celleunta repus requamban enuntas alhomtas que lemas follomechno navaquerra vaallem eaffrica Josim fices emmerguememing a coniavatous croa ut lugues. Etambé ma emmelhqueix alcobamito acquince comquamaces aulto mie communaco. Efinalinte nogramae auguito abomna gora requanta no egnos no min trabalholo zatre em tam fora quali desperácio pollibillida a hun albroumona romas unis setectues itecticaputac. contes consas quiossos maw lefnerem zpennæemobra llomapartimo deltes magnamme ferdo



por

MANUEL ARTUR NORTON

(Núcleo de Estudos da População e Sociedade - Universidade do Minho)



## O REGIMENTO DO ARMEIRO-MOR

Na década de vinte São Paio publica um ensaio sobre o direito heráldico português <sup>1</sup>. O estudo tem a particularidade de dar a conhecer não só o *Regimento de Armaria* de 1512 <sup>2</sup>, como também o *Regimento dos Reis de Armas* de 1521 <sup>3</sup> e o *Regimento do Escrivão da Nobreza* de 1592 <sup>4</sup>. São as traves mestras da organização do Cartório da Nobreza.

A fonte desta legislação vem na obra do Rei de Armas Portugal, António Coelho intitulada *Livro em que se trata da origem dos reis, e quantos houve, em Portugal* ... escrita em 1645. Desta obra existe pelo menos uma cópia manuscrita da autoria do Rei de Armas Portugal, Luís Rodrigues Cardoso escrita em 1765 <sup>5</sup>.

A publicação do estudo citado veio algumas dezenas de anos mais tarde a ser completado pelas edições fac-similadas de dois armoriais.

Com a legislação referida a partir do primeiro quartel do século XVI passou a existir em Portugal um Cartório da Nobreza com os seus Oficiais de Armas e mais tarde, mas ainda na mesma centúria, um Escrivão da Nobreza. No princípio do século XVIII é nomeado o primeiro Reformador para o citado cartório pela Provisão de 9-Jan-1722.

Especificamente é pelo Regimento de Armaria que o uso das diferenças foi consignado por uma lei e devidamente regulamentado o seu uso na heráldica portuguesa de família.

As Ordenações Manuelinas (1520), no Livro 2.º. tít. 37 e posteriormente as Ordenações Filipinas (1603), no Livro 5.º, tít. 92 reflectem a estrutura do regimento em análise que normaliza a ordenação dos escudos de armas de família.

A relevância desta actuação na heráldica de família vem a reflectir-se até na sua longevidade, pois só terminou com o fim da Monarquia (5-Out-1910), se bem que continue a ser usada por uma instituição oficiosa – o Conselho de Nobreza – desde 1945.

A importância do Regimento da Armaria é tanto mais notável quanto permite acompanhar a evolução da heráldica portuguesa de família.

Antes de 1512 existe a obra oficial do Passavante Santarém, João de Cró que é vulgarmente conhecida pelo *Livro do Armeiro-Mor* realizada até 1509 <sup>6</sup>. Portanto,

- <sup>1</sup> São PAIO, Conde de (D. António) *Do direito heráldico português. Ensaio histórico jurídico*. «Archivo do Conselho Nobiliarchico de Portugal». Lisboa, Conselho Nobiliarquico de Portugal. 3.º 1928, p. 55-122.
  - <sup>2</sup> Idem, p. 116-121.
  - <sup>3</sup> Idem, p. 92-110.
  - <sup>4</sup> Idem, p. 115-116.
  - <sup>5</sup> Arquivo Histórico da Universidade do Minho Ms. 901. É uma das cópias existentes.
- <sup>6</sup> CRÓ, João de  *Livro do Armeiro-Mor*. 2.ª Ed. Estudo de José Guilherme Calvão Borges. Lisboa, Academia Portuguesa da História INAPA, 2000.

ainda na vigência da Corporação dos Reis de Armas. Depois de 1512, é o Guarda da Câmara do Rei, António Godinho que debuxa a sua obra *Livro da nobreza e perfeição das armas* (ca.1528) <sup>7</sup> que também é um armorial oficial. Obedece à nova legislação sobre a heráldica portuguesa de família e desta forma pode especificar-se quais os novos elementos introduzidos e como ficou estruturada.

No âmbito da heráldica de família a norma portuguesa da diferença é uma constante. Esta particularidade foi amplamente estudada por São Paio (†) <sup>8</sup> que exemplificou com desenhos do heraldista J. Ricardo da Silva (†).

O Regimento da Armaria foca não só a heráldica de família, como também a heráldica da Família Real portuguesa, porque esta tem uma estrutura diferente.

Anterior à promulgação do referido regimento, em 1512, existiam certas actuações que vieram a ser codificadas. É o caso das diferenças heráldicas de família. Tanto pode incidir para individualizar um ramo da mesma família, como de uma pessoa.

A diferença tanto pode ser a alteração duma tinta, ou duma figura, como a adição duma bordadura, ou de um novo elemento que às vezes é uma figura externa ao escudo.

Entre outros exemplos heráldicos de diferenças de ramo na mesma família cita-se o dos Castros cujas armas eram de prata com seis arruelas de azul. O chefe da família resolveu individualizar o ramo primogénito pelo que passou a usar um escudo de ouro, com treze arruelas de azul alinhadas em três pala, 4, 5 e 4; o caso das armas dos Pachecos quando o filho de João Fernandes Pacheco passou a usar como diferença a substituição do campo de ouro, para prata; ou a alteração das tintas nos diversos ramos de Alpões; ou dos Motas quando Henrique da Mota foi agraciado com uma C.B.A. tendo as tintas trocadas <sup>9</sup>; ou as armas dos Fonsecas e Coutinhos cuja diferença está no timbre.

A publicação dos primeiros armoriais portugueses hoje existentes, o *Livro do Armeiro-Mor* e o *Livro da nobreza e perfeição de armas* vieram a facilitar a sua análise. Verificaram-se pormenores da maior originalidade da heráldica portuguesa e possibilitaram o respectivo estudo.

As armas plenas da Família Real que pertenciam a determinada família, passaram a ser de Estado e pelo *Regimento de Armaria* só o Rei de Portugal as pode usar.

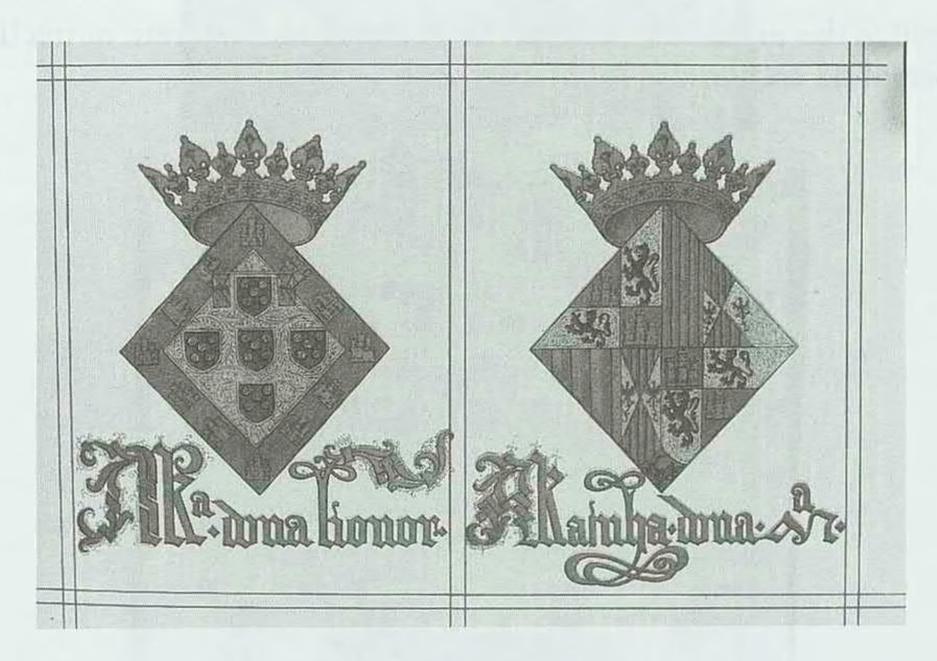
<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Godinho, António – *Livro da Nobreza e perfeição das armas*. Introdução, notas e direcção artística de Martim de Albuquerque e João Paulo de Abreu e Lima. Lisboa, Academia Portuguesa da História – INAPA, 1987.

<sup>8</sup> São Paio, Conde de (D. António) - op. cit., p. 69-73.

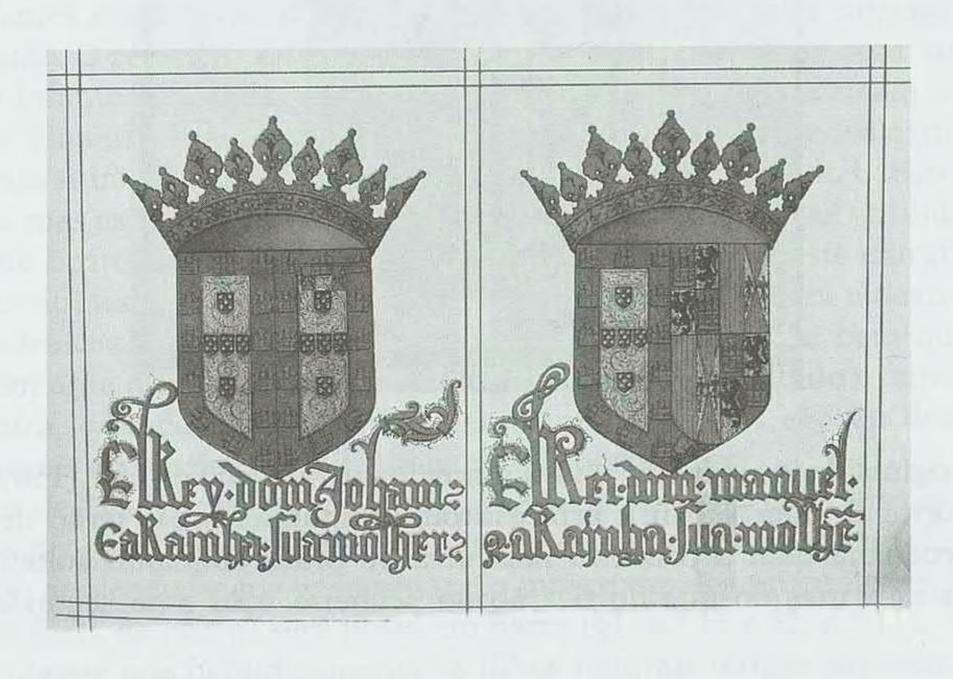
<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A.N.T.T.- Colecção de Cartas de Armas. CF 190. Caixa 1, n.º 1. # . Sanches de Baena, Visconde de – Archivo heraldico-genealogico. Lisboa, Tip. Universal, 1872, p. 642.

A Rainha de Portugal usa as armas de Portugal, mas num escudo partido no qual a primeira pala são as armas deste Reino e na segunda pala as do seu país <sup>10</sup>. A Rainha não pode usar um escudo de armas plenas de Portugal.

O Passavante Santarém, João de Cró na sua obra o *Armeiro-Mor* ao debuxar as armas das rainhas D. Leonor e D. Maria ainda ordena os seus brasões em lisonja, se bem que coroados <sup>11</sup>.



As armas dos reis D. João II e D. Manuel I vêm com os seus escudos coroados e partidos. A primeira pala traz as armas de Portugal e a segunda pala as armas das rainhas consortes <sup>12</sup>.



<sup>10</sup> Godinho, António – op. cit., fl. 7v, fg. 2.a.

<sup>11</sup> CRÓ, João de - op. cit., fl. 52, fgs. 3.ª e 4.ª.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Idem, fgs. 1. a e 2. a.

A norma heráldica de que as armas da Rainha de Portugal tinha um escudo de armas partido em que a primeira pala eram as armas do Reino e a segunda pala as armas do país da sua origem vem a ser fixada pelo *Regimento de Armaria* <sup>13</sup> § 1, n.º. 2.

O estudo que levou a esta regulamentação heráldica processa-se entre 1509 e 1512.

É específico das armas das Rainhas de Portugal não estarem numa lisonja que é a forma normal do escudo das senhoras.



Esta originalidade ainda não estava a funcionar no Armeiro-Mor (1509) 14.

Em Portugal, quer sejam a princesa ou as infantas todas terão de usar uma lisonja partida na qual a primeira pala será de prata enquanto solteiras. Depois de casadas as armas do marido ficarão na primeira pala e na segunda as armas do Reino.

<sup>13</sup> São Paio, Conde de (D. António) – op. cit., p. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Cró, João de – op. cit., fl. 52, fgs. 3.ª e 4.ª.



Em relação ao príncipe este usará as armas do Reino mas com um banco de pinchar de ouro de três pés. O filho do príncipe usará um banco de pinchar de três pés de ouro carregados cada um com sua rosa.

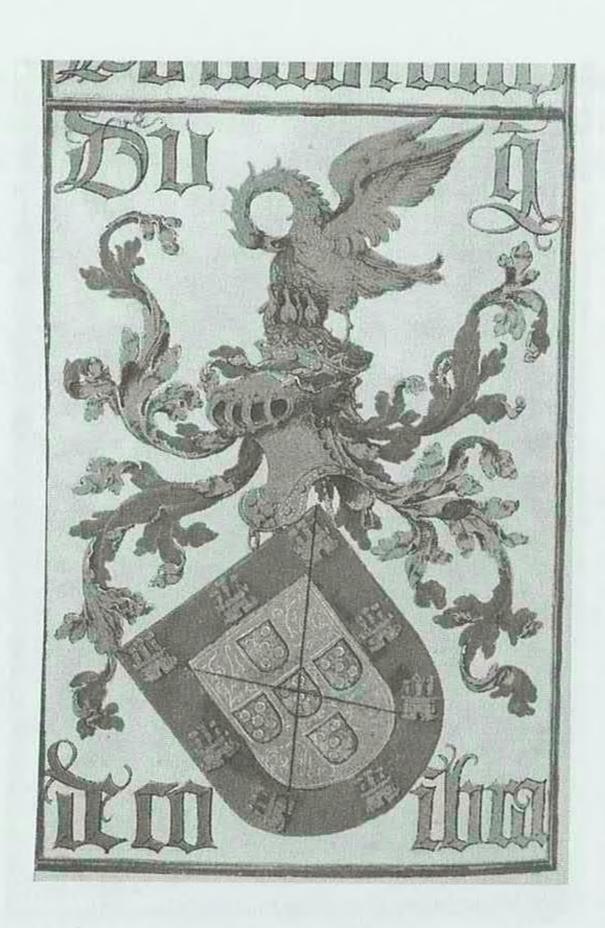
Os infantes usarão o banco de pinchar de três pés mas estes carregados com as armas da mãe. O primeiro infante terá só o pé sinistro carregado com um escudete, o segundo infante terá dois pés do banco de pinchar o da sinistra e o do centro carregados. Finalmente o terceiro infante terá os três pés carregados com escudetes. A partir desta situação o quarto infante terá também os três pés do banco de pinchar carregados, mas as armas que estavam no pé dextro saem e são substituídas pelas do centro e este ficará carregado com as armas do pé sinistro e neste entrará um novo escudete. Continuando assim a passagem sempre da sinistra para a dextra.

Esta estrutura das diferenças portuguesas dos infantes, se bem que não seja invulgar, tem uma característica que a individualiza. O movimento é feito da sinistra para a dextra, quando todos os movimentos em Heráldica são da dextra para a sinistra. É mais uma originalidade da heráldica portuguesa.

Sobre a descendência ilegítima o *Regimento de Armaria* especifica que os filhos naturais (os progenitores são solteiros) a quebra será posta em banda (§1, n.º 14 e §2, n.º. 10). Se o descendente for bastardo (pelo menos um dos progenitores é casado) a quebra (um filete de negro) será posta em barra (§1, n.º 15 e §2, n.º 11).

É de notar-se que heraldicamente os filhos naturais teriam nas suas armas um bastão, enquanto que os bastardos usariam um filete posto em barra.

A primeira diferença das quebras talvez nunca tivesse sido usada, pois não se conhece nenhum exemplo da sua aplicação.



Na obra de António Godinho as armas dos duque de Coimbra <sup>15</sup>, marquês de Vila Real, casa de Bragança, conde de Penela e Noronha chefe <sup>16</sup> nota-se que nas armas de Portugal teria havido um filete de negro em banda esbatido e substituído por outro em barra. Seria essa a razão das armas dos duques de Aveiro terem um filete de negro em banda ?

Esta situação é de ponderar porquanto no século XVII, existe a mesma especificação oficial do Rei de Armas Francisco Coelho, em que não é usado o bastão como especifica o *Regimento da Armaria*, nas armas de Portugal, nos seguintes casos <sup>17</sup>:

Duque de Aveiro e Torre Novas (Lencastre) 18;

Duque de Cadaval e marquês de Ferreira (Bragança) 19;

Marquês de Marialva e conde de Cantanhede (Partido: I Albuquerque. II Coutinho) 20;

Marquês de Arronches e condes de Miranda [Sousas (Chichorro)] <sup>21</sup>; Conde de Figueira (Partido: I Lencastre. II Vasconcelos) <sup>22</sup>;

- 15 Godinho, António op. cit., fl. VIIIv.
- 16 Idem, fl. IX.
- <sup>17</sup> A.N.T.T. CF. 169. Francisco Coelho Tombo das armas dos reys e titulares e de todas as familias nobres do reyno de Portugal intitulado Thesouro da Nobreza. 1678-Mar-20.
  - <sup>18</sup> Idem, fl. 20, pg. 12.
  - <sup>19</sup> Idem, fl. 23, fg. 1.
  - <sup>20</sup> Idem, fl. 23, fg. 6.
  - <sup>21</sup> Idem, fl. 23, fg. 8.
  - <sup>22</sup> Idem, fl. 24, fg. 12.

Conde de Ericeira [Albuquerque (modernas) e sobre tudo o escudete de ouro pleno (Meneses)] <sup>23</sup>;

Conde de Vila Verde (Noronha) 24;

Conde dos Arcos (Noronha) 25.

Nos brasões destes titulares as armas de Portugal vêm sempre com a quebra de filete de negro posto em banda.

Na referida obra, portanto, do mesmo Rei de Armas, Francisco Coelho põe a quebra um filete de negro em barra nas armas de Portugal, nos seguintes brasões:

Casa de Vila Real (Noronha) 26;

Conde de Vimioso<sup>27</sup>;



Conde de Penela [Esquartelado: I e IV Portugal. II Vasconcelos. III Meneses dos Condes de Tarouca)] <sup>28</sup>;

Conde de Linhares (Noronha) 29;

Sousas (Chichorro) 30;

Albuquerque (modernas) 31.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Idem, fl. 25, fg. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Idem, fl. 26, fg. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Idem, fl. 26, fg. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Idem, fl. 27, fg. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Idem, fl. 27, fg. 4.<sup>28</sup> Idem, fl. 27, fg. 6.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Idem, fl. 27, fg. 8.

<sup>30</sup> Idem, fl. 28, fg. 12.

<sup>31</sup> Idem, fl. 28, fg. 7.

No século XVII ainda se tentava seguir, quando possível, o *Regimento de Armaria*. Compreende-se as dificuldades sociais para serem cumpridos os itens em causa.

Raramente foi usada a regulamentação da quebra.

Sendo o escudo de armas uma forma de ostentação não faria sentido mostrar-se pela diferença a ilegitimidade do utente.

Na normalização heráldica do *Regimento* que se tem vindo a analisar, verifica-se a inexistência de qualquer referência ao timbre. Assunto tanto mais importante porquanto as diferenças nas armas do príncipe e dos infantes também se faziam pelo timbre.

A cadência da aplicação desta diferença, mesmo sendo um ornato externo, é a seguinte:

O príncipe tinha a serpe de ouro como timbre, o primeiro infante a serpe tinha o corpo de prata e as asas de ouro, o segundo infante a serpe era de vermelho, o terceiro infante a serpe era de azul, o quarto infante a serpe era de negro, o quinto infante a serpe era de púrpura e o sexto infante a serpe era de verde <sup>32</sup>. Estas diferenças de armas pelo timbre foram pela primeira vez utilizadas pelos filhos do Venturoso.















É durante o reinado de D. Manuel I que o uso do timbre passou a ser obrigatório na ordenação de todas as armas portuguesas. Na obra de António Godinho as iluminuras dos diversos escudos de armas de família estão todos debuxados com timbre. Esta actuação manuelina veio a reforçar a forma dissemelhante do uso do timbre entre a heráldica de família portuguesa e castelhana em cujos timbres são regra geral as plumas.